



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 54, DE 2018

Susta o Decreto nº 9.355, de 25 de abril de 2018.

AUTORIA: Senador Roberto Requião (PMDB/PR), Senadora Ângela Portela (PDT/RR), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), Senadora Lídice da Mata (PSB/BA), Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), Senadora Regina Sousa (PT/PI), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Hélio José (PROS/DF), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador João Capiberibe (PSB/AP), Senador Lindbergh Farias (PT/RJ), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Telmário Mota (PTB/RR)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

6623

13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 54, DE 2018

6623
Comissão de
Constituições, Justiça e
Cidadania.

Em 16/05/18.
No: Decreto 54

Susta o Decreto nº 9.355, de 25 de abril
de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 9.355, de 25 de abril de 2018.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A participação das empresas estatais na exploração da atividade econômica deve ser pautada por relevante interesse coletivo ou imperativos de segurança nacional, para atingir os objetivos de garantir o desenvolvimento nacional e reduzir as desigualdades sociais e regionais, entre outros, como estabelece nossa Constituição Federal.

A administração pública indireta, em que se inserem as empresas estatais, deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A necessidade geral de licitar é imprescindível nesse sentido, inclusive para as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Recebido em 16/05/2018
ora: 16:19
Assinatura

Cielle Gomes Vitor Almeida
Matrícula: 264432 SLSF/SGM

Página: 1/4 09/05/2018 11:08:16

d8b99f1e0586aaf574a9f081683bdc5f5000f0d81

SF/18494.37469-09

De acordo com o art. 173, §1º, da Constituição Federal, a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo inclusive sobre licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações.

A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, regulamentou o art. 173, §1º, e dispôs sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O § 5º do art. 1º da Lei nº 13.303/2016 é claro ao definir que, para a empresa pública e a sociedade de economia mista que participem de consórcio na condição de operadora estão submetidas às regras de licitação previstas no Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, como se lê:

§ 5º Submetem-se ao regime previsto nesta Lei a empresa pública e a sociedade de economia mista que participem de consórcio, conforme disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na condição de operadora.

Nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/2016, os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e locação de bens e à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio serão precedidos de licitação.

Dessa forma, as contratações de bens e serviços efetuadas pelos consórcios operados pela Petrobras e a cessão, pela estatal, de direitos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural devem ser precedidas de licitação, assim como o processo licitatório deve observar as exigências estabelecidas pela Lei nº 13.303/2016.

O art. 1º do Decreto nº 9.355, de 25 de abril de 2018, estabelece procedimento especial de cessão de direitos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural pela Petrobras, na forma estabelecida no art.

2
SF18494.37469-09

Página: 2/4 09/05/2018 11:08:16

d8b99f1e0586aaaf574a9f081683bdc5f50010d81



29, no art. 61, *caput* e § 1º, e no art. 63 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 31 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Importa ressaltar que: o art. 29 da Lei nº 9.478/1997 apenas permite a transferência do contrato de concessão; o art. 61, *caput* e § 1º, trata, basicamente, de impedir favorecimento à Petrobras na aquisição de direitos relativos à atividade petrolífera; e o art. 63 apenas autoriza a Petrobras a formar consórcios. O art. 31 da Lei nº 12.351/2010, por sua vez, é genérico e aplicável a todas as empresas, à exceção do parágrafo único, que não permite que a Petrobras ceda direitos relativos à sua participação mínima. Registre-se, ainda, que todos esses dispositivos legais são anteriores à promulgação da Lei nº 13.302/2016.

Dessa forma, o Decreto nº 9.355/2018 exorbita do poder regulamentar e dos limites da delegação legislativa ao criar procedimento especial de cessão de direitos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos pela Petrobras.

Cabe notar que o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais sequer foi mencionado pelo Decreto nº 9.355/2018, na tentativa de evadir a legislação atual que o ato normativo do Poder Executivo evidentemente viola.

Destaque-se, por fim, a flagrante ilegalidade do § 7º do art. 1º do Decreto nº 9.355/2018, transcrito a seguir:

§ 7º As contratações de bens e serviços efetuadas pelos consórcios operados pela Petrobras ficarão sujeitas ao regime próprio das empresas privadas, hipótese em que não se aplica o procedimento licitatório, observados os princípios da administração pública previstos na Constituição.

Como já mencionado, o § 5º do art. 1º da Lei nº 13.303/2016 obriga que as contratações da Petrobras, na condição de operadora, ocorram conforme previsto pelo Estatuto Jurídico das Empresas Estatais. Assim sendo, o § 7º do art. 1º do Decreto nº 9.355/2018, ao propor que as contratações da Petrobras como operadora de consórcios fiquem sujeitas ao regime próprio das empresas privadas, é uma afronta a esse Estatuto.

SF/18494.37469-09

Página: 3/4 09/05/2018 11:08:16

d8b9911e0586aa574a9f081683bdc5f500f0d81



Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares o apoio necessário para, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, sustar o Decreto nº 9.355, de 25 de abril de 2018, que patentemente exorbita do poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa.

Sala das Sessões, em *20/05/2018* de 2018.

Senador ROBERTO REQUIÃO

Senador Lindbergh Farias

Senador Humberto Costa

Senadora Vanessa Grazziotin

Senadora Lidice da Mata

João Capiberibe

Senadora Regina Souza
Regina Souza

SENADORA GLEISI HOFFMANN

Senadora Fátima Bezerra

Senador Paulo Rocha

Angela Portela

Valadarez

SF/18494.37469-09

Página: 4/4 09/05/2018 11:08:16

d8b99f1e0586aaf574a9f081683bdc5f50010d81



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 1º do artigo 173

- Decreto nº 9.355 de 25/04/2018 - DEC-9355-2018-04-25 - 9355/18

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9355>

- artigo 1º

- parágrafo 7º do artigo 1º

- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas; Lei das S.A.;

Lei das S/A; Lei das Sociedades por Ações; Lei das Companhias por Ações - 6404/76

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6404>

- artigo 279

- Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - Lei do Petróleo - 9478/97

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9478>

- artigo 29

- artigo 63

- parágrafo 1º do artigo 63

- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pré-Sal - 12351/10

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12351>

- artigo 31

- Lei nº 13.302, de 27 de Junho de 2016 - LEI-13302-2016-06-27 - 13302/16

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13302>

- Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais - 13303/16

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13303>

- parágrafo 5º do artigo 1º

- artigo 28